



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquaral@ig.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 119 de 15 de Maio de 2001.

"Dá Alteração da Lei n.º 33 de 26 de dezembro de 1997."

Eu, **Petronílio José Vilela**, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica constando do artigo 6.º, Incisos I, II e III e § 1.º da Lei Municipal n.º 33 de 26 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

Artigo 6.º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

I - 3% (três por cento), aos preços dos serviços de diversões públicas, previstas no item 59, da lista de Serviços;

II - 3% (três por cento), aos preços dos serviços de execução de obras de construção civil e de obras hidráulicas, previstas nos itens 31 e 32 da lista de serviços;

III - 3% (três por cento), aos preços dos demais serviços do artigo 1.º. excluídos os casos em que o imposto é calculado como dispõe os parágrafos seguintes.

§ 1.º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 1, 4, 7, 24, 25, 26, 27, 29, 51, 52, 87, 88, 89, 90 e 91 da lista de serviços, pagarão o imposto anualmente, calculado com a aplicação da alíquota de 3% (três por cento) ao valor de referência vigente no município.

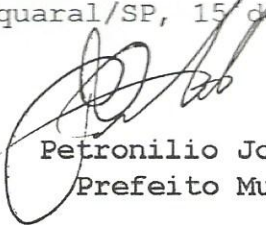
Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Sala da Sessões, 03 de Maio de 2001.

Taquaral/SP, 15 de Maio de 2001


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra

